

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2394971120190703160958**

**Processo 0809434-70.2019.8.23.0010 ★ - (98 dia(s) em tramitação)**

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
32 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 32					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 32	03/07/2019 16:09:58	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/06/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		32.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2584124IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJRU01.PDF	Público
		<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b> (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(05/06/2019) e ao evento de expedição seq. 24.)		SISTEMA CNJ	
	31 18/06/2019 00:11:15	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2019) e ao evento de expedição seq. 27.)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	30 12/06/2019 08:17:17	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2019) e ao evento de expedição seq. 27.)		VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>	
	29 10/06/2019 20:57:09	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 10/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (05/06/2019) e ao evento de expedição seq. 24.)		Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>	
	28 10/06/2019 17:29:34	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ATAYDES ALMEIDA MEDEIROS) em 10/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2019) e ao evento de expedição seq. 26.)		LUIZ EUGENIO BRAMBILA <b>Analista Judiciário</b>	
	27 10/06/2019 15:10:42	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/06/2019)		LUIZ EUGENIO BRAMBILA <b>Analista Judiciário</b>	
	26 10/06/2019 15:10:42	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ATAYDES ALMEIDA MEDEIROS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/06/2019)		LUIZ EUGENIO BRAMBILA <b>Analista Judiciário</b>	
<input type="checkbox"/>	25 10/06/2019 15:10:31	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>		LUIZ EUGENIO BRAMBILA <b>Analista Judiciário</b>	
	24 06/06/2019 12:43:47	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (05/06/2019)		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA <b>Analista Judiciário</b>	
<input type="checkbox"/>	23 05/06/2019 17:02:26	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	22 18/05/2019 00:11:30	<b>DECORRIDO PRAZO DE ATAYDES ALMEIDA MEDEIROS</b> (P/ advgs. de ATAYDES ALMEIDA MEDEIROS *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/04/2019) e ao evento de expedição seq. 8.)		SISTEMA CNJ	
	21 15/05/2019 00:06:38	<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/04/2019). Parte: ATAYDES ALMEIDA MEDEIROS		SISTEMA CNJ	
	20 14/05/2019 00:20:40	<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b> (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(02/05/2019) e ao evento de expedição seq. 16.)		SISTEMA CNJ	
	19 08/05/2019 10:38:14	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 07/05/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (25/04/2019 15:55:25). Parte: ATAYDES ALMEIDA MEDEIROS		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA <b>Analista Judiciário</b>	
<input type="checkbox"/>	18 07/05/2019 19:36:39	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (25/04/2019 15:55:25). Parte: ATAYDES ALMEIDA MEDEIROS		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva <b>Oficial de Justiça</b>	
	17 06/05/2019 12:16:25	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 06/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/05/2019) e ao evento de expedição seq. 16.)		VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>	
	16 06/05/2019 10:59:39	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/05/2019)		Kennia Elen de Oliveira Lima <b>Analista Judiciário</b>	
<input type="checkbox"/>	15 02/05/2019 18:05:27	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/04/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	14 29/04/2019 12:25:45	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 12) em 25/04/2019 15:55:25. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva. Parte: ATAYDES ALMEIDA MEDEIROS		EDUARDO QUEIROZ VALLE <b>Servidor Central de Mandados</b>	
	13 26/04/2019 10:41:18	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/04/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/04/2019) e ao evento de expedição seq. 9.)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
<input type="checkbox"/>	12 25/04/2019 15:55:25	<b>EXPEDIÇÃO DE MANDADO</b> Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/04/2019 11:11:07). Natureza: Intimação. Parte: ATAYDES ALMEIDA MEDEIROS. Identificador do Cumprimento: 0001.		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA <b>Analista Judiciário</b>	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 0809434-70.2019.8.23.0010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ATAYDES ALMEIDA MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAZ 5008**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**